



**Dados da Proponente:**

**Razão Social:** Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP  
**Endereço:** Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715  
**CNPJ:** 11.192.559/0001-87  
**Insc. Est.:** 90.496.691-67  
**Fone:** 43 – 3154.4455  
**E-mail:** [comercial@levitamoveis.com.br](mailto:comercial@levitamoveis.com.br)

EXMO. SR.(A). PREGOEIRO(A). DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2019  
ABERTURA: 01/03/2019 – 14:00HS

**HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 11.192.559/0001-87, sediada na Rua Topázio, 64, Jardim Cristal, CEP: 86.182-715, na Cidade de Cambé Estado do Paraná., **POR SER SOCIEDADE DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS MÉDICO-HOSPITALARES E TER INTERESSE NO PRESENTE CERTAME**, vem à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do Par. 2º da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente, sua **IMPUGNAÇÃO**, ao presente Edital, pelas razões expostas a seguir:

**I – DO CABIMENTO.**

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos**

1



**Dados da Proponente:**

**Razão Social:** Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP

**Endereço:** Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715

**CNPJ:** 11.192.559/0001-87

**Insc. Est.:** 90.496.691-67

**Fone:** 43 – 3154.4455

**E-mail:** [comercial@levitamoveis.com.br](mailto:comercial@levitamoveis.com.br)

**envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

**§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

**§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”**

1. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas quanto ao tipo de licitação “**menor preço por lote**”.
2. Ainda nesse passo, impende ressaltar que a presente licitação não impedirá a ora licitante de participar do certame, e como a nulidade detectada não importa em exclusão da licitante, a decisão final da Administração só terá o efeito de eliminar ou não as falhas/vícios apontadas pela Impugnante através de alteração do presente edital, reabrindo-se o prazo para todos os licitantes apresentarem novas propostas.

Tratando-se essa licitação para aquisição de vários Equipamentos médico-hospitalares seria viável e coerente que a licitação seja do tipo menor preço por item, abrindo-se assim oportunidade para mais proponentes participarem do certame, que é o intuito da licitação pública.

3. Assim o Edital necessita ser reformulado em relação ao tipo de licitação para menor preço por item.
4. Assim, para a perfeita adequação do edital, e de modo que possa garantir o direito de isonomia entre as possíveis participantes, e de acordo com aquilo que a lei preconiza, é

2



**Dados da Proponente:**

**Razão Social:** Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP

**Endereço:** Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715

**CNPJ:** 11.192.559/0001-87

**Insc. Est.:** 90.496.691-67

**Fone:** 43 – 3154.4455

**E-mail:** [comercial@levitamoveis.com.br](mailto:comercial@levitamoveis.com.br)

necessário, que promovam as seguintes alterações, conforme segue abaixo; Vez que estas não irão comprometer a qualidade, rendimento, performance e robustez dos produtos.

**DA ALTERAÇÃO A SER PROMOVIDA.**

Pregão Presencial tipo menor preço por item.

**JUSTIFICATIVAS:** Obter o maior número possível de proponentes no certame, aumentando a concorrência e favorecendo a adquirente quanto a questão financeira.

Por tudo isso, esperamos que as alterações apontadas sejam reformadas, de modo que os fornecedores venham participar em situação de igualdade.

**II – NO MERITO**

1. A Lei 8666/93 que rege a presente lide conforme se constata do “caput” do edital em referência, é bem clara e positiva com respeito à sua aplicação, já determinado no artigo 3º da referida Lei, quando diz:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

2. O intuito primordial da Lei de Licitações é que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes.



**Dados da Proponente:**

**Razão Social:** Hospi Bio Ind. e Com. de Móveis Hospitalares LTDA – EPP

**Endereço:** Rua Topázio, n. 64 – Jardim Cristal – Cambé – PR – CEP: 86.182-715

**CNPJ:** 11.192.559/0001-87

**Insc. Est.:** 90.496.691-67

**Fone:** 43 – 3154.4455

**E-mail:** [comercial@levitamoveis.com.br](mailto:comercial@levitamoveis.com.br)

Vejamos o que diz a Lei n. ° 8.666/93, em seus artigos 14 e 15 inciso I:

**“art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.**

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

**I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida”.**

(Lei n. ° 8.666/93).

**DO PEDIDO**

Ante o exposto, e estando firmemente convictos de termos apontados nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações, afim de que sejam promovidas as correções do edital.

Cambé/Pr., 21 de fevereiro de 2019.

---

HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP

ANDREY GARCIA MARIGO

PROCURADOR

RG: 4.010.382-1 SESP - PR

CPF: 571.517.099-00